

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 45/1996 de 4 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

1. É aprovado o calendário venatório da ilha do Pico, que consta em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época de 1996/97, que se inicia a 1 de Julho e termina a 30 de Junho.

Artigo 2.º

1. O calendário venatório constante do presente diploma vigora em toda a ilha de São Miguel, incluindo a área do Perímetro Florestal.

Artigo 3º

1. Na época venatória de 1996/97, é restringida a caça das seguintes espécies:

Codomiz - permitida a caça apenas aos domingos e feriados nacionais e regionais, com limite máximo de seis peças por dia e por caçador.

Galinholas - Permitida a caça todos os dias, com o limite máximo de duas peças por dia e por caçador.
Narceja - Permitida a caça todos os dias, com o limite máximo de três peças por dia e por caçador.
Pombo da rocha - Permitida a caça todos os dias, com o limite máximo de vinte peças por dia e por caçador.

2. É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

Artigo 4.º

Na época venatória 1996/97, é proibida a caça à perdiz. Artigo 5º.

É revogada a Portaria n.º 40/95, de 29 de Junho. Artigo 6.º

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas. Assinada em 13 de Junho de 1996.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.

Anexo

Calendário Venatório

Ilha do Pico

Coelho - De 1 de Julho a 30 de Junho.

Codomiz - De 1 de Novembro a 31 de Dezembro.

Galinholas - De 1 de Janeiro a 28 de Fevereiro.

Narceja e Pato - De 1 de Novembro a 28 de Fevereiro.

Pombo da Rocha - De 1 de Setembro a 28 de Fevereiro.